

Parecer nº 18/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014906/2025-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Caetano de Mello Neto	CPF/CNPJ: 029.392.038-90
Endereço: Rua dos Ingleses, nº. 222 - Apartamento 181	Bairro: Morro dos Ingleses
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buracão, Guarda-Mor e Guarda-Mor lugar Biquinhas	Área Total (ha): 1.357,1017
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.104, 3.580, 3.691 e 15.490 Livro: 2-RG Folha: 2.104, 3.580, 3.691 e 15.490 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Guarda-Mor

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-0D6F.B3C2.9BD1.40CD.91BE.C21D.C0C8.FB38

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	124,0048	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	54,3178	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	124,0048	ha	23k	271.979	8.031.002
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	54,3178	ha	23k	270.736	8.031.550

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Horticultura	Horticultura	54,3178	
Nativo	Sem uso econômico	124,0048	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		54,3178
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	10.685,8168	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de julho de 2025;

Data da vistoria: 15 de outubro de 2025;

Data de solicitação de informações complementares: 16 de dezembro de 2025;

Data do recebimento de informações complementares: 17 de dezembro de 2025;

Data de solicitação de informações complementares: 28 de janeiro de 2026;

Data do recebimento de informações complementares: 29 de janeiro de 2026;

Data de emissão do parecer técnico: 09 de fevereiro de 2026.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 54,3178 ha e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 124,0048 ha, no empreendimento Fazenda Buracão, Guarda-Mor e Guarda-Mor lugar Biquinhas, localizado no município de Guarda-Mor/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Buracão, Guarda-Mor e Guarda-Mor lugar Biquinhas, localizado no município de Guarda-Mor/MG, possui uma área total de 1.357,1017 hectares (20,9389 módulos fiscais), conforme coordenadas 17°47'58,91" S, 47°09'37,87" O.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de campo e cerrado e floresta estacional semidecidual montana. A topografia é plana e suavemente ondulada, com solos classificados como latossolo vermelho e neossolo litólico. Os recursos hídricos incluem Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-0D6F.B3C2.9BD1.40CD.91BE.C21D.C0C8.FB38

- Área total: 1.361,03 ha

- Área de reserva legal: 308,35 ha

- Área de preservação permanente: 134,33 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 632,49 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 308,24 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas nº 15.490, nº 3.691, nº 3.580, nº2.104;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 725,8129; área rural consolidada 632,4909, área de reserva legal averbada 308,2428 e APP 134,3282.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 308,2428 hectares, após feitos os ajustes necessários no CAR.

3.3 Caracterização da Reserva Legal:

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 e seus regulamentos, determina que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel com área 308,2428 ha, referente a parte do mínimo dos 20% (vinte por cento), da área total do imóvel matriz, nas coordenadas indicadas: 272051.34 m E, 8033326.82 m S; 271375.09 m E, 8032701.72 m S; 271576.55 m E, 8032424.80 m S; 272025.98 m E, 8032304.90 m S; 272300.32 m E, 8032025.99 m S; 271864.29 m E, 8030856.20 m S; 271688.92 m E, 8029813.66 m S; 271405.81 m E, 8029541.74 m S; 271867.65 m E, 8029022.39 m S; 271888.52 m E, 8028014.50 m S, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Deverão ser feitas as seguintes alterações na matrícula: pede-se o cancelamento do AV-9 da matrícula nº. 2.104, o AV-1 da matrícula nº. 3.580, o AV-6 da matrícula nº. 3.691 e o AV-1 da matrícula nº. 15.490.

Referência	Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
Reserva Legal das matrículas nº. 3.580, 3.691, 15.490, 2.104	1	100,0000	Fazenda Fazenda Guarda Mor, Buracão e Guarda Mor. Matrículas nº. 3.580, 3.691, 15.490	Guarda-Mor/MG	Cerrado
	2	17,3346			
	3	33,3384			
	4	12,7074			
	5	50,1813			
	6	16,1265			
	7	16,3293			
	8	50,5171			
	9	10,2000			
	10	1,5082			

Total	308,2428	Fazenda Fazenda Guarda Mor, Buracão e Guarda Mor	Guarda- Mor/MG	Cerrado
--------------	-----------------	---	---------------------------	----------------

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 54,3178 ha e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, em 124,0048 ha.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim.

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção:

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 10.685,8168 m³ de Lenha de floresta nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: Uso interno no imóvel ou empreendimento, na construção e manutenção de cercas, utilização como lenha, para uso doméstico como fogão a lenha.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Taxa de Expediente: Supressão R\$990,05 pago em 09/04/2025;

Taxas de Expediente: Reserva Legal R\$1.377,22 pago em 09/04/2025;

Taxas de Fauna R\$799,01, pago em 29/01/2026;

Taxa florestal (lenha): R\$82.744,55 pago em 09/04/2025;

Sinaflor: 23136737.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: (X) Não. () Sim. Qual?
- Áreas indígenas ou quilombolas: (X) Não. () Sim. Qual?

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1; G-02-07-0; G-05-02-0 e A-03-01-9 desenvolvidas além de G-01-01-5 requerida.
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/10/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Buracão, Guarda-Mor e Guarda-Mor lugar Biquinhas, localizado no município de Guarda-Mor/MG, em nome do Sr. (a) João Caetano de Mello Neto. Acompanhada por responsáveis da empresa de consultoria, representante do imóvel e dos servidores, Adila Ares Meinen, Gustavo Vasconcelos e Eliane Soares.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho e Neossolo litólico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado
- Fauna: típica do cerrado

Conforme relatado na nota técnica (132664211): são caracterizadas ações de afugentamento e resgate da fauna durante a supressão de vegetação nativa no empreendimento. Os grupos autorizados são mastofauna, avifauna, entomofauna e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para supressão de 54,3178 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, visando a implantação de horticultura, além do pedido de alteração de 124,0048 hectares da localização da RL, visto que foi averbada área consolidada e dois fragmentos isolados por área consolidada.

Os pedidos estão de acordo com o requerimento (112767782), previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019 e art. 27 da Lei 20.922/2013, vejamos:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Lei nº 20.922, de 16/10/2013

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

De acordo com os documentos acostados aos autos, bem como com a vistoria realizada *in loco* (125626805) verificou-se que o pedido de supressão é na área onde está averbada a reserva legal do imóvel. Por essa razão, solicitou-se a alteração da reserva legal. A atual reserva legal possui fragmentos averbados em área consolidada, já na nova proposta feita para a alteração da reserva legal há vegetação nativa.

Destaca-se que os fragmentos serão alterados para área próxima a área de APP, o que diminui a fragmentação.

A nova proposta de RL tem como objetivo atender o art. 25 da Lei 20.922/2013, *in verbis*:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."

Quanto aos critérios técnicos e ganhos ambientais observados para a alteração de reserva legal destaca-se:

- As áreas relocadas foram selecionadas com base em critérios de equivalência ambiental, priorizando regiões com vegetação nativa bem conservada, maior conectividade com APPs, presença de espécies indicadoras de Cerrado e menor influência antrópica. O reposicionamento das RL proporcionou:
- Aprimoramento da conectividade ecológica entre fragmentos, ampliando corredores naturais de fauna e flora;
- Correção de inconsistências cartográficas, eliminando áreas improdutivas e antropizadas;
- Aumento quantitativo e qualitativo da vegetação protegida, favorecendo habitats contínuos e mais funcionais;
- Recomposição ambiental em trechos degradados, com potencial de regeneração natural e enriquecimento com espécies nativas;

- Maior representatividade fitofisionômica, mantendo a integridade ecológica do Cerrado sentido restrito;
- Preservação de nascentes e áreas com solos mais estáveis, assegurando a infiltração hídrica e estabilidade dos processos erosivos.

A proposta foi acompanhada de mapas georreferenciados, quadros comparativos entre as áreas averbadas e as novas áreas propostas, bem como ART e documentação técnica completa.

Durante a análise da área do processo, foi detectado via CAR 2.0 área antropizada após 22/07/2008, porém após conferências das imagens de satélite pode-se constatar que não se trata da realidade observada no empreendimento.

Considerando que, o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 54,3178 ha e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 124,0048 ha, localizada na propriedade **Fazenda Buracão, Guarda-Mor e Guarda-Mor lugar Biquinhas**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de alteração de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, referente a área de erosão.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão.
4	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, referente a área de erosão, e apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente

8	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade, conforme proposta tratada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
9	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcilene Maria Oliveira**

MASP: **1630680-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Maria Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132939444** e o código CRC **48666D6A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014906/2025-88

SEI nº 132939444